

n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro:

A Câmara Municipal de Mora decidiu instituir o cartão municipal do idoso, que se rege pelo seguinte Regulamento:

Artigo 1.º

Âmbito

O presente Regulamento estabelece as condições de acesso ao cartão municipal do idoso e o âmbito da sua aplicação.

Artigo 2.º

Objectivo

O cartão municipal do idoso visa contribuir para a dignificação e melhoria das condições de vida dos reformados, pensionistas e idosos do concelho de Mora.

Artigo 3.º

Formas de apoio

1 — O cartão municipal do idoso garante aos beneficiários uma comparticipação de 50 % na parte que cabe ao utente, quando da aquisição, mediante receita médica, de medicamentos comparticipados pelo Serviço Nacional de Saúde.

a) Este apoio aos beneficiários do cartão municipal do idoso caracteriza-se mediante protocolo a celebrar com todas as farmácias do concelho de Mora.

2 — Os titulares do cartão municipal do idoso beneficiam igualmente dos seguintes apoios concedidos pela Câmara Municipal:

a) Desconto de 50 % em todas as taxas e licenças camarárias;
b) Desconto de 50 % nos bilhetes do cinema da Casa da Cultura de Mora;

c) Apoio em pequenos serviços/reparações no âmbito do projecto «Oficina domiciliária»;

d) Apoio em materiais nas reparações de casas ligadas ao projecto «Recuperação de casas degradada»;

e) Comparticipação em 50 % nas entradas nos campos de futebol do concelho, mediante protocolo a celebrar com os clubes de futebol do concelho de Mora;

f) Outros apoios que venham a ser objecto de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Beneficiários

Podem beneficiar do cartão municipal do idoso os cidadãos residentes na área do município do Mora nas seguintes condições:

- a) Reformados;
- b) Pensionistas por invalidez;
- c) Pensionistas por sobrevivência/preço de sangue;
- d) Idade igual ou superior a 65 anos;
- e) Tenham um rendimento máximo mensal que não ultrapasse os € 350;
- f) Residam no concelho de Mora há pelo menos três anos.

Artigo 5.º

Obrigações dos beneficiários

Constituem obrigações dos beneficiários:

a) Comunicar à Câmara Municipal, no prazo máximo de 30 dias, sempre que haja alteração ao rendimento;

b) Informar a Câmara Municipal do recebimento de outro benefício/subsídio e ou pensão concedidos por outra instituição nacional ou estrangeira e destinada aos mesmos fins;

c) Informar a Câmara Municipal da alteração de residência;

d) Informar a Câmara Municipal da transferência do recenseamento eleitoral para outro concelho.

Artigo 6.º

Candidatura

1 — Os requerentes do cartão municipal do idoso devem apresentar a sua candidatura nas juntas de freguesia do concelho através de ficha de inscrição para o efeito, acompanhada dos seguintes elementos:

- a) Cópia do bilhete de identidade;
- b) Cópia do cartão de eleitor;
- c) Cópia do cartão da segurança social ou declaração que o substitua;
- d) Uma fotografia recente;
- e) Cópia do último recibo da pensão;

f) Certidão emitida pela junta de freguesia comprovativa da residência com carácter de permanência na freguesia há pelo menos três anos e da constituição do agregado familiar, referindo obrigatoriamente a existência ou inexistência de rendimentos de natureza patrimonial ou pecuniária;

g) Fotocópia da última declaração de rendimentos.

2 — Os beneficiários do cartão municipal do idoso devem fazer prova, de dois em dois anos, dos seus rendimentos através da última declaração de rendimentos e ou, se não for o caso, do último recibo da pensão.

3 — Os beneficiários do cartão municipal do idoso devem, obrigatoriamente, renovar o cartão municipal do idoso sempre que a Câmara delibere nesse sentido.

Artigo 7.º

Análise da candidatura

1 — O processo de candidatura é analisado pelos serviços da Câmara Municipal, cuja decisão é comunicada oportunamente ao requerente.

2 — Caso a proposta de decisão seja indeferimento há lugar à audiência dos interessados nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

3 — Só haverá lugar à concepção dos apoios previstos no presente Regulamento e à comparticipação das despesas com medicamentos após emissão do cartão municipal do idoso.

Artigo 8.º

Fraude

Em caso de fraude ou de incumprimento do presente Regulamento, o beneficiário perde essa qualidade, reservando-se à Câmara Municipal o direito de, pelas formas legais ao seu dispor, obter a reposição das verbas indevidamente disponibilizadas.

Artigo 9.º

Omissões

Todos os aspectos não previstos no presente Regulamento serão resolvidos através de deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 10.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no 1.º dia do mês seguinte ao da sua publicação.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Manaia Sinogas*.

2611054391

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURÃO

Edital n.º 868/2007

José Manuel Santinha Lopes, presidente da Câmara Municipal de Mourão, torna público, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, que a Assembleia Municipal de Mourão, na sua sessão ordinária de 29 de Setembro de 2007, aprovou sob proposta da Câmara Municipal de Mourão, aprovada em reunião ordinária de 18 de Setembro de 2007, a segunda alteração do quadro de pessoal anexo ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no apêndice n.º 110 ao *Diário da República*, 2.ª série, n.º 178, de 3 de Agosto de 2000, que compreende o acréscimo de um lugar na carreira de «técnico profissional de arquivo».

3 de Outubro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Santinha Lopes*.

CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA

Aviso (extracto) n.º 20 035/2007

António Maria dos Santos Sousa, presidente da Câmara Municipal da Murtosa, torna público que, por despachos proferidos em 2 de Outubro do corrente ano, foram nomeadas definitivamente as candidatas a seguir indicadas:

Anabela dos Remédios Veloso, com a categoria de técnico superior de 1.ª classe, da carreira de gestão e administração pública, do grupo